



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 01015217/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS EM MARKETING DIGITAL E GESTÃO DE TRÁFEGO PAGO, COM CAPTAÇÃO DE LEADS E RELATÓRIOS PERIÓDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ**

**Histórico de Revisões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
25/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Renan

Teresina, 21 de junho de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto a contratação de empresa para realização de planejamento estratégico e execução de campanhas em marketing digital e gestão de tráfego pago, com captação de leads e relatórios periódicos para atender a demanda do conselho regional de engenharia e agronomia do Piauí nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As referências legais para a presente contratação são, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 2006.
- c) Decreto nº 10.024/2019;
- d) Decreto nº 8.538/2015

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/ REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) precisa melhorar a sua presença digital para alcançar e engajar seu público-alvo de maneira mais eficaz. O tráfego pago via Facebook Ads é uma solução eficaz para aumentar a visibilidade das campanhas, promover eventos, divulgar informações importantes e fortalecer a comunicação com os profissionais e o público em geral.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A empresa/agência a ser contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- 4.1.1. Definição das personas por produto ou serviço;
- 4.1.2. Acompanhamento mensal, através de reuniões presenciais na sede do CREA-PI ou via chamada de vídeo, para acompanhamento e apresentação de relatórios de performance, de gastos sobre os investimentos realizados nas plataformas, por linha de produtos e alinhamento junto à equipe comercial, além de revisão dos planejamentos de marketing;
- 4.1.3. Diagnóstico das campanhas anteriores, das ferramentas utilizadas, estratégias e indicação de aquisição/utilização de novas ferramentas caso necessário;
- 4.1.4. Diagnóstico e sugestão de melhoria dos sites e redes sociais do CREA-PI;
- 4.1.5. Planejamento e gestão/execução das campanhas digitais (definição de receita, meta e indicadores de resultados);
- 4.1.6. Gestão e apresentação de resultados mensais da verba destinada para ações patrocinadas nos canais de comunicação;
- 4.1.7. A contratada deverá apresentar ao término de cada mês, para que seja realizado o pagamento, no mínimo um extrato/relatório detalhado contendo todos os anúncios patrocinados, com seus custos individuais e total,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

dentro do mês de competência, especificando cada anúncio e a verba usada em cada um.

4.2. A empresa/agência contratada deverá atuar e realizar ações na seguinte plataforma digital indicada pelo CREA-PI, conforme segue:

4.2.1. Facebook e Instagram Ads (META):

- a) Otimização de campanhas;
- b) Construção de campanhas em todos os objetivos da plataforma e com a finalidade de funil de conversão;
- c) Instalação pixel de rastreamento;
- d) Extração de relatórios destinados à tomada de decisão da diretoria;
- e) Criação de Api de Conversão.
- f) Construção de conjunto de anúncios com exclusões de públicos e teste de melhor performance;
- g) Inserção e exclusão de pessoas e parceiros do BM;
- h) Inserção e exclusão de BM como páginas, contas de anúncios, grupo de ativos de negócios, aplicativos, contas de Instagram, linha de negócios, contas no WhatsApp;
- i) Inserção e exclusão no BM de catálogo, pixels, conversões personalizadas, públicos compartilhados, pastas de criativos do CREA-PI;
- j) Pagamento das campanhas no Facebook e Instagram Ads (META), conforme demanda passada pelo fiscal do contrato. (Valor mensal estimado em R\$ 7.000,00)

4.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência;

4.4. É esperado que no decorrer do projeto surjam oportunidades não identificadas neste Termo de Referência. O CREA-PI poderá, então, adequar os serviços aqui descritos, direcionando os esforços para essa nova oportunidade, sem alterar os valores do contrato, desde que os serviços não fujam do objetivo geral estabelecido neste Termo de Referência;

4.5. Todos os custos com os serviços constantes do objeto, observados o local e forma de prestação indicados no presente Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, incluindo eventuais deslocamentos e conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE;

4.6. O CREA-PI deverá aprovar previamente o investimento sugerido pela CONTRATADA nas mídias digitais.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento nas condições avençadas neste contrato;
- b) fornecer todas as informações necessárias à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA, incluindo as mídias a serem usadas nas campanhas de marketing;
- c) promover os pagamentos, de acordo com sua dotação orçamentária disponível, para as plataformas digitais que tenha interesse em promover os serviços ora contratados;
- d) orientar e fiscalizar a execução dos serviços.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores indicados como Gestores e Fiscais do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

Contrato;

- f) Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- g) Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- h) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contratado;
- i) Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento de produtos e serviços, fixando prazo para sua correção;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- l) Permitir, aos empregados da CONTRATADA, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- m) Solicitar a inclusão de campanha com antecedência de 24 horas;
- n) Comunicar à Contratada a verba destinada a cada campanha no momento da solicitação;

## 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1 desenvolver todo o trabalho, objeto deste contrato, pautado em técnicas eficientes, adotando padrões de qualidade, de modo a alcançar satisfatoriamente o objeto deste contrato;
- 5.2.2 Atender às solicitações de inclusão de campanha no prazo máximo de 24 horas;
- 5.2.3 Manter a média de Custo Por Clique das campanhas impulsionadas inferior a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), salvo quando justificado formalmente e acatado por este Conselho.
- 5.2.8 Acatar todas as orientações do CREA-PI, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.2.9. Manter, durante toda execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelos impostos, tarifas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas resultantes da execução deste Contrato;
- 5.2.11. Prestar os serviços objeto desta contratação obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- 5.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação aplicável;
- 5.2.13. Indicar o representante (preposto) em até 10 (dez) dias a contar da data de publicação do extrato do Contrato, informando telefones e e-mail para contato com a CONTRATADA;
- 5.2.14. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- 5.2.15. Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefones, contas de e-mail) para atendimento das demandas do CONTRATANTE;
- 5.2.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, prepostos ou credenciados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos.
- 5.2.17. A CONTRATADA não poderá suspender (parcial ou totalmente) os serviços sem que antes pleiteie, junto ao CONTRATANTE, tal suspensão por meio de Processo Administrativo pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar nota fiscal/fatura no Departamento Administrativo, contendo a descrição, preços unitários e o valor total, correspondente ao valor apurado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e Relatórios apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4 - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

6.5 - O CREA-PI fará retenção dos tributos e das contribuições federais, estaduais e municipais devidos, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.5.1 - Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.6 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Certidões relativas ao FGTS, CNDT e Tributos Federais.

6.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

I = 6/ 100 / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.8 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou, ainda, por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9 - O CREA-PI não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2. Para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta com o menor preço Global.

Item	Descrição
01	Mensalidade da Gestão de Tráfego
02	Investimento Mensal Estimado em Tráfego (Campanhas Impulsionadas)

7.4. O contratante não se obriga a adquirir a quantidade total registrada, podendo solicitar o fornecimento de quantidades menores que o estimado, conforme a necessidade demandada.

7.5. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo de 24 horas fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE-GES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

9.1. O objeto a ser contratado enquadrar-se na categoria de bens/serviços comuns, conforme o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. Ao amparo da Lei nº 14.133, de 2021 e o Ato Normativo 004 de 21 de fevereiro de 2024 deste Conselho, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:

9.3. Conforme advogado Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

9.4. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União.

## 10. DO PARCELAMENTO

10.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se tratam de diversos prestadores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender o objeto desta contratação será efetuada na classificação orçamentária do exercício 2024, conta: 6.6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais. Centro de Custos 6.01.07 – Demais Serviços de Publicidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TABELA A – ESTIMATIVAS DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Valor
01	Mensalidade da Gestão de Tráfego	R\$ 4.500,00
02	Investimento Mensal Estimado em Tráfego (Campanhas Impulsionadas)	R\$ 7.000,00

**Valor total estimado:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo um total anual de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais).

13. DA ASSINATURA

*Renan Costa Felinto*

Renan Costa Felinto

Assessor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

NOME/RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: ESTADO: CNPJ: TELEFONE: E-MAIL: REPRESENTANTE LEGAL: CARGO/FUNÇÃO
---

**DISCRIMINAÇÃO**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de planejamento estratégico e execução de campanhas em marketing digital e gestão de tráfego pago, com captação de leads e relatórios periódicos para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste edital.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Mensalidade da Gestão de Tráfego	12		
02	Investimento Mensal Estimado em Tráfego (Campanhas Impulsionadas)	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>Total por Ano:</b>				

Valor Global Anual: **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).

1. Os serviços ora propostos compreendem:

- 1.1. Definição das personas por produto ou serviço;
- 1.2. Acompanhamento mensal, através de reuniões presenciais na sede do CREA-PI ou via chamada de vídeo, para acompanhamento e apresentação de relatórios de performance, de gastos sobre os investimentos realizados nas plataformas, por linha de produtos e alinhamento junto à equipe comercial, além de revisão dos planejamentos de marketing;
- 1.3. Diagnóstico das campanhas anteriores, das ferramentas utilizadas, estratégias e indicação de aquisição/utilização de novas ferramentas caso necessário;
- 1.4. Diagnóstico e sugestão de melhoria dos sites e redes sociais do CREA-PI;
- 1.5. Planejamento e gestão/execução das campanhas digitais (definição de receita, meta e indicadores de resultados);
- 1.6. Gestão e apresentação de resultados mensais da verba destinada para ações patrocinadas nos canais de comunicação;
- 1.7. A contratada deverá apresentar ao término de cada mês, para que seja realizado o pagamento, no mínimo um extrato/relatório detalhado contendo todos os anúncios patrocinados, com seus custos individuais e total, dentro do mês de competência, especificando cada anúncio e a verba usada em cada um.

2. A empresa/agência contratada deverá atuar e realizar ações na seguinte plataforma digital indicada pelo CREA-PI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

---

conforme segue:

2.1. Facebook e Instagram Ads (META):

- a) Otimização de campanhas;
- b) Construção de campanhas em todos os objetivos da plataforma e com a finalidade de funil de conversão;
- c) Instalação pixel de rastreamento;
- d) Extração de relatórios destinados à tomada de decisão da diretoria;
- e) Criação de Api de Conversão.
- f) Construção de conjunto de anúncios com exclusões de públicos e teste de melhor performance;
- g) Inserção e exclusão de pessoas e parceiros do BM;
- h) Inserção e exclusão de BM como páginas, contas de anúncios, grupo de ativos de negócios, aplicativos, contas de Instagram, linha de negócios, contas no WhatsApp;
- i) Inserção e exclusão no BM de catálogo, pixels, conversões personalizadas, públicos compartilhados, pastas de criativos do CREA-PI;
- j) Pagamento das campanhas no Facebook e Instagram Ads (META), conforme demanda passada pelo fiscal do contrato.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_ N.º da agência: \_\_\_\_\_

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: (Observar conforme Edital)

Teresina, de de 2024.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

*Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.*